Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

LEI N.º 007 , DE 10 DE JUNHO DE 1981.

DISPÕE SOBRE: ASSEGURA AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR O DIRETO DE FREQÜENTAR AS AULAS EM HORAS DE EXPEDIENTE NORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores estudantes de curso superior, o direto de freqüentar os respectivos cursos em horário de expediente normal, sem prejuízo de qualquer vantagem, desde que haja compensação do horário suprimido.

§ 1º - A identificação do horário a que o servidor estiver sujeito será comprovado por certidão fornecida pela Instituição de Ensino, mediante requerimento do servidor estudante.

§ 2º - Para efeito de recebimento dos vencimentos, o servidor será obrigado a apresentar, ao final de cada mês, ao Órgãos em que estiver lotado, certidão de freqüencia expedida pela Instituição em que estiver matriculado.

Art. 3º - Fica vedado a transferência do servidor para outros locais que impossibilitem dar continuidade ao seu curso.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

...

Fl. 02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em con - trárias.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 10 de junho de 1991.

THAUMATURGO C. MOREIRA DE NASCIMENTO.-

VEREADOR - PFL

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

Com a criação da Universidade de Roraima, a juventude roraimense passou a ingressar no ensino universitário. O sonho da realização do curso superior tornou-se realidade. Do universo dos novos acadêmicos está a clientela de servidores municipais. Dessa forma, vários são os servidores que freqüentam cursos superiores com disciplinas oferecidas nos períodos diurno e noturno, e que atualmente encontram dificuldades de frequêntar as aulas, haja visto a coincidência com horário de trabalho.

Assim na inexistência de Lei especifica municipal que ampare esses servidores, proponho esse Projeto de Lei que virá sobretudo incentivar e amparar a referida classe, contribuindo dessa maneira em seu crescimento social, cultural, econômico e profissional.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 1991

THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO

VEREADOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 13/06/91
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 10 DE JUNHO DE 1991

ASSEGURA AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR O DIREITO DE FREQUENTAR AS AULAS EM HORAS DE EXPEDIENTE NORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROCESSO Nº 326/91

RELATOR: **PAULO MAGALHÃES DUARTE**

PARECER Nº 013/91

Senhor Presidente,

Tendo avocado para emitir parecer sobre a matéria seguinte, e não encontrando na Constituição da República Federativa do Brasil, ou no Regimento Interno desta Casa qualquer impedimento, nos posicionamos desde já de maneira favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista ser legal e constitucional e submetendo o mesmo a ser apreciado por este douto Plenário.

S.M.J. é o parecer

SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 16 de agosto de 1991

PAULO MAGALHÃES DUARTE

REALTOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos dezesseis dias do mês de Agosto de mil novecento e noventa e um, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte, presente a Secretária a Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, e o Membro o Vereador José Sebastião Alves Bezerra, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Paulo magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº007, de 10 de Junho de 1991, o qual assegura aos Funcionários Municipais Estudantes de curso superior o direito de frequentar as aulas em horas de expedientes normal.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), 18 de Agosto de 1991.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 13/06/91

PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 10 DE JUNHO DE 1991

ASSEGURA AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR O DIREITO DE FREQUENTAR AS AULAS EM HORAS DE EXPEDIENTE NORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 326/91
RELATORA: **MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES**
PARECER Nº 012/91

Senhor Presidente,

Tendo avocado para emitir parecer sobre a matéria seguinte, e não encontrando na Constituição da República Federativa do Brasil, ou no Regimento Interno desta Casa qualquer impedimento, nos posicionamos desde já de maneira favorável a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista ser legal e constitucional e submetendo o mesmo a ser apreciado por este douto Plenário.

S.M.J. é o parecer.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 16 de agosto de 1991

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-.

THAUMATURGO C.M.DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

AIMIR FORTES FRANÇA.
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos dezesseis dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e um, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, presente o Secretário o Vereador Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento, e o Membro o Vereador Almir Fortes França, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES, dado ao Projeto de Lei nº007, de 10 de Junho de 1991, o qual assegura aos funcionários municipais estudantes de curso superior o direito de frequentar as aulas em horas de expedientes normais.

Aberto os trabalhos a Srª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 18 Agosto de 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 10 DE JUNHO DE 1991

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 1991

E M E N D A (x) aditiva n.o 01/91.
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja acrescentado o § 3º ao art. 1º , do presente Projeto de Lei, o qual terá a seguinte redação:

" § 3º - Faz-se necessária a comprovação pelo servidor estudante, que o curso frequentado pelo mesmo, não funciona em horário noturno."

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa evitar que os servidores se matriculem em horários diurnos, quando os mesmo cursos forem oferecidos pela Univercidade, em horário noturno.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
VEREADORA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE AGOSTO DE 199 1

ORDEM DO DIA : Em Única discussão votação e aprovação a Emenda aditiva Nº 01, ao Projeto de Lei Nº007/91, de autoria do Vereador THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO.

PROJETO DE LEI ..... ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS EMENDA

VOTAÇÃO

Aprovado = 9 votos

NOMES	SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	X	____
2. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	____	____
3. ILKA MACÊDO MALLA	____	____
4. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	X	____
5. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	X	____
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	X	____
7. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	X	____
8. PAULO MAGALHÃES DUARTE	X	____
9. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR	X	____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	X	____
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	X	____

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE AGOSTO DE 199 1

ORDEM DO DIA : Em 1ª discussão votação e aprovação o Projeto de Lei Nº007/91, de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

VOTAÇÃO

APROVADO = 9 VOTOS

NOMES	SIM		NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA		P	
2. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO			
3. ILKA MACÊDO MALLA			
4. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA		P	
5. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES		P	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO		P	
7. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA		P	
8. PAULO MAGALHÃES DUARTE		P	
9. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR		P	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ		P	
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO		P	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE agosto DE 199 1

ORDEM DO DIA : Em 2ª discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Nº007/91, de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

VOTAÇÃO

NOMES	SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	X	
2. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	/	
3. ILKA MACÊDO MALLA	X	
4. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	/	
5. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	X	
7. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	X	
8. PAULO MAGALHÃES DUARTE	X	
9. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	X	
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	X	

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 007 , DE 10 DE JUNHO DE 1991 .

DISPÕE SOBRE: ASSEGURA AOS ' FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR O ' DIREITO DE FREQUENTAR AS AULAS EM HORAS DE EXPEDIENTE ' NORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores estudantes de curso superior, o direito de frequentar os respectivos cursos em horário de expediente normal, sem prejuízo de qualquer ' vantagem, desde que haja compensação do horário suprimido.

§ 1º - A identificação do horário a que o servidor estiver sujeito será comprovado por certidão fornecida ' pela Instituição de Ensino, mediante requerimento do servidor estudante.

§ 2º - Para efeito de recebimento dos vencimentos, o servidor será obrigado a apresentar, ao final de cada mês, ao Órgão em que estiver lotado, certidão de frequência expedida pela Instituição em que estiver matriculado.

§ 3º - Faz-se necessária a comprovação pelo servidor estudante, que o curso frequentado pelo mesmo, não funcione em horaŕio noturno.

Art. 2º - Fica vedado a transferência do '

servidor para outros locais que impossibilitem dar continuidade ao seu curso.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

" GABINETE DO PREFEITO", Boa Vista-RR, em 27 de agosto de 1991.

BARAC DA SILVA BENTO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 243 , DE 02 DE SETEMBRO DE 1991

ASSEGURA AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR, O DIREITO DE FREQÜENTAR AS AULAS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores estudantes de curso superior, o direito de freqüentar os respectivos cursos em horários de expediente normal, sem prejuízo de qualquer vantagem, desde que haja compensação do horário suprimido.

§ 1º. A identificação do horário a que o servidor estiver sujeito será comprovado por certidão fornecida pela Instituição de Ensino, mediante requerimento do servidor estudante.

§ 2º. Para efeito de recebimento dos vencimentos, o servidor será obrigado a apresentar, ao final de cada mês, ao órgão em que estiver lotado, certidão de freqüência expedida pela instituição em que estiver matriculado.

§ 3º. Faz-se necessária a comprovação pelo servidor estudante, que o curso freqüentado pelo mesmo, não funciona em horário noturno.

/...

Art. 2º. *Fica vedada a transferência do servidor para outros locais que impossibilitem dar continuidade ao seu curso.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 02 de setembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

ÇÃO			
DA SILVA MELO FILHO	AUX.SERV.ENGENHARIA "F"	AUX.SERV.ENGENHARIA "G"	-

PDF.06607

67(P) DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

feito Municipal de Boa Vista-RR , tribuições que lhe confere o Art I, da Lei nº 6.448 de 11 de outu-

O L V E,

rar, GLÓRIA MOURA PONCHET, da Fun ança de Supervisora, cód.GDS-2,da ipal de Aparecida, da Secretaria Educação, surtindo efeito a par- de setembro do corrente ano.

ete do Prefeito Municipal de Boa 05 de setembro de 1991.

Barac Bento
Prefeito

LEI Nº 243 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991

ASSEGURA AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR, O DIREITO DE FREQUENCIA AS AULAS EM HORÁRIO DE EXPEDINTE NORMAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º.Fica assegurado aos servidores estadantes de curso superior, o direito de frequentar os respectivos cursos em horários de expediente normal, sem prejuízo de qualquer vantagem, desde que haja compensação do horário suprimido.

§ 1º. A identificação do horário a que o servidor estiver sujeito será comprovado por certidão fornecida pela Instituição de Ensino mediante requerimento do servidor estudante.

§ 2º.Pará efeito de recebimento dos vencimentos, o servidor será obrigado a apresentar ao final de cada mês, ao orgao em que estiver lotado, certidão de frequencia expedida pela Instituição em que estiver matriculado.

§ 3º.Faz-se necessário a comprovação pelo servidor estudante, que o curso frequenatado pelo mesmo, não funciona em horário noturno.

Art.2º.Fica vedada a transferência do servidor para outros locais que impossibilitem dar contituidade ao seu cúrso.

Art.3º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 02 de setembro de 1991.

Barac Bento
Prefeito